



CIRCULAR N º 31/2020-DG

Avaré, 15 de outubro de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19/10/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2020 - Discussão Única – Maioria Absoluta**
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, para fins de redesignação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico, Diretor Desportivo, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 89/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2. **(PROJETO DE LEI Nº 91/2020 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a prorrogar a parceria firmada com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2.323, de 08 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 91/2020 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(PARECER CONTRÁRIO)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
 S. Sessões. **21 SET 2020** / 20
 PRESIDENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Estância Turística de Avaré, 02 de Setembro de 2020.

Ofício nº 123/2020-CM

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, para fins de redenominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, Diretor Desportivo, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal, e dá outras providências”**,

A presente propositura visa suprir termos vagos e imprecisos ou mesmo inexistente na Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010, em relação a descrição do cargo ora alterado como das atribuições a ele inerentes e sua denominação.

Ressalta-se ainda que, na presente propositura **inexiste reflexo orçamentário**, uma vez que trata-se tão somente de redenominação e redefinição de atribuições.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei para que trâmite em **regime especial de URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente **21 SET 2020**

DIR. DA SECRETARIA

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Barreto do Monte Neto
 D.D Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 03/09/2020 Hora: 15:40
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 586/2020
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

0207/95600



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 89 /2020

(Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, para fins de redenominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, Diretor Desportivo, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam redenominados os cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, Diretor Desportivo, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal, que passam a ter as seguintes denominações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Antiga denominação	Nova denominação
Chefe Administrativo de Gabinete	Chefe de Planejamento e Gestão do Gabinete
Chefe Administrativo do Recinto de Exposições	Chefe de Planejamento e de Serviços do Parque de Exposição Dr. Fernando Cruz Pimentel
Chefe de Departamento Financeiro	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento Financeiro
Chefe do Pat	Chefe de Planejamento e Gestão do PAT
Chefe do Posto de Fiscalização Tributária	Chefe de Planejamento e Auditoria Tributária
Coordenador da Educação Ambiental	Chefe de Planejamento e Educação Ambiental
Coordenador da Habitação	Chefe de Planejamento de Gestão Habitacional Municipal
Coordenador do Orçamento Participativo	Chefe de Planejamento e Gestão do Orçamento Participativo
Coordenador do PROCON	Chefe de Planejamento e Gestão do Procon
Diretor da Casa Transitória	Chefe de Planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional
Diretor da Garagem Municipal	Diretor de Planejamento e Gestão de Serviços Municipais
Diretor do Albergue	Chefe de Planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional
Diretor de Compras	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Compras
Diretor do Museu	Chefe de Planejamento e Gestão do Museu Municipal
Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal	Chefe de Planejamento e Gestão do Patrimônio Histórico Municipal
Diretor Desportivo	Assessor de Esportes e Lazer
Diretor do Abrigo do Menor (F)	Chefe de Planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional
Diretor do Abrigo do Menor (M)	Chefe de Planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional
Diretor do Centro Social Urbano	Chefe de Planejamento e Gestão dos Serviços do Centro Social Urbano
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento Odontológico Municipal
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Alimentação Escolar
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento Vigilância Epidemiológica
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento da Vigilância Sanitária
Diretor do Teatro Municipal	Chefe de Planejamento e Gestão do Teatro Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Médico Auditor da Gestão Plena do
Sistema Municipal

Chefe Auditor da Gestão Plena do Sistema
Municipal de Saúde

Artigo 2º. Ficam também redefinidas as atribuições dos cargos mencionados no Art. 1º, as quais encontram-se previstas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII desta Lei.

Artigo 3º. Para efeito desta Lei, haverá apenas a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos mencionadas no Art. 1º, ficando mantida a classificação da referência salarial, o número de cargos já existentes e a carga horária semanal, as quais já se encontram previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as denominações contidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Chefe de Administrativo de Gabinete
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Gabinete
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar seu superior hierárquico nas atividades da unidade de lotação;• Controlar todo o trabalho administrativo de Gabinete, estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando a equipe de servidores como proceder aos registros administrativos• Elaborar correspondências e ofícios aos diversos órgãos governamentais e não governamentais, expedir e recebê-las;• Promover a execução e continuidade dos serviços internos vinculados ao Gabinete;• Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades de lotação;• Assessorar o Chefe de Gabinete em todas as suas atividades;• Arquivar toda correspondência recebida e expedida pelo gabinete;• Providenciar as anotações e controle de frequência dos servidores lotados na unidade sob sua chefia;• Providenciar as requisições de materiais permanente e de consumo para unidade;• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

05

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Chefe Administrativo do Recinto de Exposições
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e de Serviços do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal, nas atividades da secretaria de sua lotação;• Planejar e chefiar a execução de todos serviços pertinentes ao Recinto de Exposições, cumprindo com prioridade os serviços administrativos e de manutenção;• Organizar, administrar e dirigir todo o trabalho administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando a equipe de servidores da unidade sob sua responsabilidade dentro das normas superiores da Administração Municipal;• Prestar assistência a seu superior imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;• Acompanhar e avaliar a programação execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais do superior imediato e demais normas assim como prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos, sob sua responsabilidade;• Fiscalizar os trabalhos de manutenção realizados no recinto de exposições;• Controlar as necessidades de materiais e recursos humanos da unidade de modo a garantir uma estrutura eficaz;• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.



07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Chefe de Departamento Financeiro
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento Financeiro
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal, nas atividades da secretaria de sua lotação;• Prestar informações ao superior imediato a fim de auxiliá-lo na emissão de pareceres técnicos em processos administrativos alusivos à unidade;• Orientar a execução das atividades da seção de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;• Coordenar equipes e recursos, planificar e organizar meios voltados à realização de objetivos organizacionais;• Fazer escriturar, sintética e analiticamente a receita e despesa do patrimônio municipal;• Fiscalizar permanentemente o patrimônio em confronto com os inventários;• Elaborar os balancetes mensais da receita e despesa e os balanços gerais do exercício;• Elaborar a prestação de contas dos recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;• Executar o pagamento das despesas e o recebimento e a guarda dos numerários e outros valores da Prefeitura;• Participar de reuniões, colaborando e subsidiando com dados técnicos e informações de sua unidade;• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo seu superior hierárquico

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Chefe do PAT
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do PAT
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar seu superior hierárquico nas atividades da unidade de lotação;• Controlar todo o trabalho administrativo de Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, estabelecendo procedimentos e rotinas, orientando a equipe de servidores como proceder aos registros administrativos• Elaborar correspondências e ofícios aos diversos órgãos governamentais e não governamentais, expedir e recebê-las;• Promover a execução e continuidade dos serviços internos vinculados ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;• Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades de lotação;• Arquivar toda correspondência recebida e expedida pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;• Providenciar as anotações e controle de frequência dos servidores lotados na unidade sob sua chefia;• Providenciar as requisições de materiais permanente e de consumo para unidade;• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

J

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO V	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Chefe do Posto de Fiscalização Tributária
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Auditoria Tributária
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Organizar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;• Fiscalizar e controlar os pontos dos servidores de Produtividade Fiscal, bem como efetuar a fiscalização do cumprimento de suas jornadas de trabalho;• Acompanhar e orientar a fiscalização e ações contra incorreções;• Efetuar o exame de escritas e outras atividades necessárias à crítica ou homologação de lançamentos; sonegações, evasão e fraude no pagamento de tributos municipais;• Promover o treinamento dos fiscais visando o correto exercício da fiscalização tributária;• Dirigir orientar e acompanhar ações de fiscalização escalando fiscais para permanecerem em estabelecimentos durante o tempo necessário a fim de apurar seu movimento econômico;• Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência;• O cargo de Chefe de Planejamento e Auditoria Tributária, deverá ser ocupado por integrantes do quadro de servidores municipais com nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, conforme dispõe a LC 103/2009.• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Coordenador da Educação Ambiental
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Educação Ambiental
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal, nas atividades da secretaria de lotação;• Promover o desenvolvimento e organização das atividades relativas à promoção de medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e sua divulgação;• Promover programas de participação da coletividade e das escolas em suas atuações;• Planejar, orientar as políticas ambientais e a defesa do meio ambiente do município;• Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para o desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência, voltadas para a preservação ambiental;• Assessorar na elaboração e coordenar a emissão de relatórios de desempenho do setor e de seus auxiliares;• Planejar e executar campanhas de orientação de educação comunitária destinada a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;• Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;• Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pelo superior imediato• Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, necessário ao exercício das demais atividades;• Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.• Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

D



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Coordenador da Habitação
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento de Gestão Habitacional
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades Secretaria de lotação na execução das atividades relativas ao estudo e implementação de programas municipais de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda;• Promover estudos para melhorar as condições habitacionais da população carente;• Coordenar ações e critérios na sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada nos projetos de urbanização popular a cargo da Prefeitura;• Formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar financeiramente os programas de habitação popular no município;• Coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades de preparação e execução dos programas municipais de habitação voltadas para atendimento a população de baixa renda;• Coordenar estudos e a experimentação de tecnologias alternativas que adéquem as condições do Município e propiciem o barateamento do custo de construção;• Acompanhar a execução das obras e serviços relativos à construção de casas populares;• Manter contatos com entidades que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas de construção popular.• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII

ANTIGA DENOMINAÇÃO	Coordenador do Orçamento Participativo
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Orçamento Participativo
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de lotação;• Promover e monitorar o processo de discussão popular do Orçamento sem interferir diretamente nas decisões, garantindo o debate democrático, prestando esclarecimentos quanto aos critérios da participação popular e das normas legais orçamentárias, estimulando a cooperação e auto-organização dos moradores;• Apoiar o Prefeito nas relações com a comunidade;• Promover as ações do orçamento participativo e de organização da comunidade e sua participação em conselhos e comissões;• oferecer meios de favorecer a organização e participação da população no encaminhamento de questões que atendam seus interesses;• Integrar as ações das diversas unidades da Administração municipal e da sociedade civil em um determinado território.• Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito.• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

7

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO IX	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Coordenador do Procon
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Procon
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Gerir todas as atividades da área de atuação, compreendendo a prestação de assistência aos órgãos municipais em procedimentos administrativos;• Coordenar as ações dos órgãos municipais que mantenham atividades relativas à proteção e a orientação ao consumidor;• Promover a política municipal de defesa do consumidor;• Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;• Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;• Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;• Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;• Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;• Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;• Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;• Manter relacionamento e intercambio de informações com demais órgãos integrantes do sistema de Proteção ao Consumidor e divulgar as normas regulamentadoras pertinentes;• Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;• Executar outros serviços que forem determinados.

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO X	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor da Casa Transitória, Diretor do Albergue, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M)
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades de natureza administrativa da Secretaria de lotação; Casa Transitória, Abrigo do Menor F e M• Executar ações que visem proporcionar um ambiente acolhedor e condições institucional para a atendimento com padrão e dignidade, em conformidade com o Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;• Acompanhar o andamento dos processos da criança, e/ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude• Oportunizar aos servidores, e acolhidos a participação na construção das regras de convivência do serviço de acolhimento e que tais procedimentos sejam observados por todos servidores lotados na unidade;• Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes e orientações constantes na legislação, estabelecidas no Regimento Interno, Decreto 4434/2016 e das orientações contidas NOB RH SUAS e Lei Municipal 2039/2016;• Promover o acompanhamento e adaptação da criança ou adolescente , com vistas a permanência temporária na instituição e reintegração familiar;• Promover o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de media protetiva;• Controlar as necessidades de materiais e recursos humanos das unidades, de modo a garantir uma estrutura eficaz ao recebimento e tratamento dos menores recolhidos ao SAI I e II• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico
	<p>Casa de Passagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Coordenar a entrada, permanência e saída de acolhidos, conforme o regulamento;• Encaminhar acolhidos para clínicas de recuperação dependência química, acompanhar o tratamento e posteriormente reencaminhá-los para a família e sociedade;• Orientar e proceder ao encaminhamento de auxílios a pessoas carentes de nossa cidade;• Administrar e controlar as refeições servidas na Casa de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

	<p>Passagem</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejar, organizar e administrar a Casa e Passagem como um todo;• Oportunizar contato com seus familiares;• Zelar pela conservação do patrimônio;• Manter atualizados os fichários e cadastros dos albergados e dos chamados;• Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; -• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico
--	--

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO XI	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor da Garagem Municipal
NOVA DENOMINAÇÃO	Diretor de Planejamento e Gestão de Serviços Municipais
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades de natureza administrativa da Secretaria de lotação;• Promover, organizar, distribuir e supervisionar os serviços realizados pelos servidores sob seu comando, gerindo o cumprimento das ordens de serviços dos diversos setores de manutenção alocados na garagem municipal;• Programar, organizar e direcionar todas as atividades referente a distribuição, manutenção e conservação dos serviços de transportes internos da Prefeitura, bem como a manutenção das vias públicas, estradas rurais, bens públicos, limpeza e conservação e a manutenção dos parques, praças e jardins;• Promover a verificação de todos os serviços executados;• Promover através de equipe volante, rotina de manutenção preventiva nos prédios, móveis, equipamentos e instalações;• Acompanhar as mudanças dos ambientes externos e as tendências que afetam a gestão de materiais e serviços, a fim de formular e definir cenários para a proposição de políticas, diretrizes e estratégias, o estudo, pesquisa, planejamento, implantação da adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e atividades sistêmicas;• Articular-se como integrantes da Prefeitura promovendo, periodicamente, visitas in loco, reuniões de trabalho, encontros ou eventos visando manter a unificação e padronização da atuação sistêmica, sem exclusão de outras atividades afins, designadas pela Secretaria ou pelo Prefeito• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

D



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO XII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor de Compras
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Compras
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades de natureza da Secretaria de sua lotação;• Controlar as atividades do Departamento de Compras do Município, a fim de instruir os procedimentos licitatórios, devendo, para tanto zelar pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;• Realizar pesquisa de mercado, a fim de buscar sempre o menor e mais vantajoso preço ao Município;• Organizar todas as atividades de aquisição de bens e serviços para os diversos órgãos da Prefeitura;• Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;• Organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes de materiais de emprego frequente;• Elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;• Fazer incluir no cadastro competente, a lista de materiais homologados e dos respectivos fornecedores;• Elaborar calendário de compras da Prefeitura;• Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;• Estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços para fins de licitação;• Providenciar junto a unidade competente o empenho das despesas das dotações orçamentárias de material;• Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes e orientações constantes na legislação vigente;• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Museu
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Museu Municipal
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao Museu Histórico de Avaré;• Estabelecer e controlar o planejamento dos eventos programados e temáticos, exposições permanentes e temporárias, homenagens de cunho científico e cultural;• Programar e realizar atividades culturais, tais como mostras, visando a difusão das artes em geral, como: mosaicos, artes plásticas, esculturas, fotografias;• administrar o prédio e os servidores do Museu Histórico de Avaré;• Auxiliar na classificação, catalogação, exposição e conservação dos objetos e documentos do Museu;• Manter os serviços de pesquisas e assentamentos sobre a história do Município;• Fornecer os dados históricos solicitados por estudantes, historiadores, munícipes e demais interessados;• Promover exposições temáticas visando estimular o gosto pela história do Município e incentivar a frequência do Museu;• Promover campanhas para recebimento, em doação, de peças e documentos históricos, a fim de enriquecer o acervo;• Manter intercâmbio com instituições do gênero de Municípios, Estados e União;• Promover permanente vigilância em todas as dependências do Museu;• Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIV	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Patrimônio Histórico Municipal
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Promover a conservação do patrimônio histórico do município;• Gerir e acompanhar todas as ações de proteção do patrimônio histórico, promovendo a pesquisa histórica das tradições populares, folclóricas e artesanais e o tombamento dos imóveis com vistas a sua preservação e valor cultural ou histórico que mereça ser preservado;• Pesquisar, preservar, recuperar, documentar e difundir todo e qualquer patrimônio cultural material e imaterial no Município, com devida publicação e catálogo do patrimônio histórico;• Fomentar e articular pesquisas em torno do patrimônio material e imaterial da cidade, assim como promover ações e eventos para a apropriação popular dos espaços e conteúdos culturais do município;• Criar programas e meios de proteção efetiva do patrimônio histórico do Município;• Coibir a descaracterização do patrimônio local;• Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

7



20

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XV	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor Desportivo
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor em Esportes e Lazer
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de lotação;• Assessorar em todos os aspectos do trabalho técnico esportivo de modo integrado, facilitando e fazendo funcionar, na forma e no conteúdo, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento de um departamento de esporte e lazer, através de seus setores técnico e administrativo, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado;• Criar um uni canal de comunicação mais estreito entre direção, comissões técnicas, servidores e atletas de todas as categorias avaliando as situações com ponderação e equilíbrio, objetividade, eficiência e eficácia no conjunto de suas ações, demonstrando capacidade de comunicação e de relacionamento;• Implementar ações para o melhoramento permanente dos processos que conduzem ao alto rendimento esportivo;• Assessorar a direção na definição das modalidades e da política de esporte que se pretende implementar;• Coordenar a implementação do planejamento estratégico do departamento de esporte e lazer, administrando a consecução de metas de curto, médio e longo prazos, bem como a elaboração e implementação dos projetos e programas de cada área interdisciplinar que compõe o trabalho;• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ****ESTADO DE SÃO PAULO***Gabinete do Prefeito*

ANEXO XVI	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Centro Social Urbano
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Centro Social Urbano
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Administrar e dirigir as atividades desenvolvidas no prédio denominado "Centro Social Urbano" e os serviços integrados, da responsabilidade dos três níveis de Governo – Federal, Estadual e Municipal, nas práticas esportivas e interação social e cultural;• Comunicar à Secretaria de lotação qualquer irregularidade nas atividades desenvolvidas no local;• Acompanhar as atividades desenvolvidas no Centro Social Urbano, bem como fiscalizar as atividades dos seus subordinados;• Articular Secretarias e demais órgãos Municipais para realizar atividades conjuntas e integradas;• Controlar as necessidades de materiais e recursos humanos da unidade, de modo a garantir uma estrutura eficaz• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.



22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Departamento de Saúde Bucal
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento Odontológico Municipal
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Gerir todas as atividades da sua área de atuação, organizando e orientando os trabalhos específicos do mesmo e controlando o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho, supervisionar e orientar diretamente as atividades dos setores subordinados hierarquicamente.• Realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde, inclusive que tomem conhecimento das leis, regulamentos e programas de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde e bem-estar da coletividade;• Promover e avaliar os programas educativos e prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os, observando os resultados, a fim de contribuir para melhoria de saúde bucal da comunidade;• Promover a análise de relatórios sobre a execução de técnicas de fluoretação dos dentes ou outras, fazendo observações diretas, a fim de desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária;• Elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal;• Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS;• Avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias,• Controlar as necessidades de materiais e recursos humanos das unidades, de modo a garantir uma estrutura eficaz às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica;• Participar de reuniões técnicas, escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

	<p>odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde, acompanhar as ocorrências nos pontos biométricos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer fluxo com o almoxarifado de materiais e as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas;• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.
--	--

8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVIII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Departamento de Alimentação Escolar
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Alimentação Escolar
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes ao Departamento de Alimentação Escolar;• Planejar e acompanhar os processos de compra para a merenda escolar;• Oferecer subsídios ao Departamento de Compras quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega;• Programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;• Organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, e de entidades conveniadas que participam do Programa;• Colaborar na elaboração do cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;• Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;• Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;• Sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa da merenda escolar devendo, para tanto, desenvolver com a Equipe Técnica, programas e projetos na área de educação nutricional;• Gerenciar o controle da estocagem, e fornecimento de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar;• Providenciar a distribuição de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa;• Definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar;• Elaborar, anualmente, diagnóstico básico da situação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

	<p>materiais permanentes e equipamentos existentes, apontando as necessidades;</p> <ul style="list-style-type: none">• Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação;• Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do PNAE exigindo a elaboração e o cumprimento do Programa;• Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações; Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.• Executar outros serviços que forem determinados pelo superior hierárquico
--	--

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIX	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Vigilância Epidemiológica – VE
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal objetivando a execução de atividades que visem assegurar um elevado padrão de controle sanitário e epidemiológico, a fim de combater agravos a saúde da população, bem como atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;• Dirigir todas as atividades da sua área de atuação, organizando e orientando os trabalhos específicos do mesmo e controlando o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho, supervisionar e orientar diretamente as atividades das seções e setores subordinados hierarquicamente;• Promover conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;• Promover operacionalização do conjunto de funções específicas e complementares, necessariamente, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo em questão;• Realizar estudos epidemiológicos, organizando a operacionalização do sistema municipal de controle de endemias;• Promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonose em todos locais com presença de animais;• Coibir focos de zoonose;• Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos.• Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;• Coletar e processar dados, bem como realizar notificação compulsória de doenças, conforme legislação pertinente, devendo, para tanto, proceder a análise e interpretação dos dados processados, promovendo as medidas de controle



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

	<p>indicadas, assim como as ações de controles;</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;• Divulgar informações pertinentes;• Manter dados dos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), Sinan (Doenças de Notificação compulsória), Sim (Sistema de Informação de Mortalidade), Sinasc (Sistema de Informação Nascidos Vivos) e TB (Tuberculose);• Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização;• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.
--	---

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO XX	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal objetivando a execução de atividades que visem assegurar um elevado padrão de controle sanitário e epidemiológico, a fim de combater agravos a saúde da população, bem como atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;• Gerir todas as atividades da sua área de atuação, organizando e orientando os trabalhos específicos do mesmo e controlando o desempenho do pessoal, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho, devendo, para tanto, supervisionar e orientar diretamente as atividades das seções e setores subordinados hierarquicamente.• Promover todas as ações técnicas nas diferentes áreas da Vigilância Sanitárias capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;• Acompanhar as metas estabelecidas na Pactuação das atividades e procedimentos de vigilância sanitária, relacionados ao meio ambiente, ações de saúde do trabalhador, cumprimento dos programas federais e estaduais,• Responder as demandas administrativas relativas à ouvidoria e jurídicas em relação às denúncias;• Controlar as necessidades de materiais e recursos humanos da unidade, de modo a garantir uma estrutura eficaz e apoiar as equipes na organização das ações de vigilância sanitária;• Acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância sanitária e organização de escala de férias.;• Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Código Sanitário Estadual, Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO XXI	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Diretor do Teatro Municipal
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe de Planejamento e Gestão do Teatro Municipal
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades de natureza da Secretaria de sua lotação;• Promover a elaboração de projetos que incentivem e promovam o teatro municipal, analisando os documentos exigidos para disponibilização do espaço para manifestações de caráter cultural;• Dirigir todas as atividades relacionadas aos servidores sob sua responsabilidade;• Promover a supervisão administrativa do Teatro Municipal, coordenando a agenda de eventos e a equipe de trabalho;• Atuar em conjunto com outros chefes de divisão para a promoção das atividades da Secretaria; Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo seu superior hierárquico.

7

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO XXII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal
NOVA DENOMINAÇÃO	Chefe Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Secretário Municipal nas atividades da Secretaria de sua lotação;• Avaliar todos os atos assistenciais de saúde do Município no âmbito do SUS, fazendo a análise técnica e administrativa das ações apresentadas.• Acompanhar e controlar o Sistema de referência e contra referências pactuadas;• Acompanha a evolução dos dados subsidiando todo o processo de auditoria;• Acompanhar as denúncias e os processos administrativos emitindo relatório final;• Determinar o bloqueio de AIH's, antes da entrada no Sistema, observando critérios adotados pela União, Estado e Município;• Autorizar a emissão de AIH's aos locais credenciados, mediante avaliação do paciente, ou caso este já esteja internado, verificação "in loco";• Avaliar e autorizar os procedimentos ambulatoriais referenciados aos Sistemas de Saúde;• Planejar e realizar auditoria analítica, a partir de relatórios gerados pelo SAI e SIH, fornecidos pelo DATASUS, compreendendo todos os serviços produzidos por prestador e comparando-os com parâmetros preestabelecidos;• Realizar auditoria operacional, através do desenvolvimento de atividades no local onde os serviços são prestados;• Definir instrumentos para realização das atividades, consolidar as informações necessárias, analisar os resultados obtidos, em decorrência de suas ações, propor medidas corretivas e interagir com outras áreas da administração, visando ao pleno exercício pelo gestor, de suas atribuições de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;• Emitir relatórios de acompanhamento da produção de serviços de saúde no Município para atender programas e determinações governamentais, visando o desenvolvimento das atividades inerentes;• Executar outros serviços que forem determinados pelo seu superior hierárquico.

7



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 123/2020

Projeto de Lei Complementar nº 89/2020

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 para fins de red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do Pat, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador de Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Dir da Garagem Municipal, e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar o anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho para fins de red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do Pat, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador de Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Dir da Garagem Municipal.

Conforme ofício de encaminhamento, a propositura visa suprir termos vagos e imprecisos ou mesmo inexistentes na Lc 126/2010. Ressalta-se, ainda, a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

inexistência de reflexo orçamentário, um vez que se trata apenas de red denominação e redefinição de atribuições.

Nesse sentido, cumpre buscar o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, que cinge em seu corpo que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Bandeirante, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

É certo que para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Nesse sentido, cumpre destacar que o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

"Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)"

Desde a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o Município tem autonomia para escolher e instituir, por lei de iniciativa do Prefeito, o Regime Jurídico dos servidores municipais. Também cabe-lhe, no âmbito do Executivo, através de lei, criar, transformar e extinguir cargos, funções ou empregos públicos e por ato administrativo, nomear e exonerar seus titulares, observados, aqui e lá, os princípios constitucionais aplicáveis na espécie.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

SUGESTÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

Não sugerimos correções.

Desta forma, s.m.j., o Projeto de Lei Complementar em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Divisão Jurídica pela sua TRAMITAÇÃO, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais..

É o parecer.

Avaré, 22 de setembro de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 123/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 14 de outubro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 89/2020

Processo nº 123/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, para fins de redenominação e redefinição das atribuições dos cargos de Chefe Administrativo de Gabinete, Chefe Administrativo do Recinto de Exposições, Chefe de Departamento Financeiro, Chefe do PAT, Chefe do Posto de Fiscalização Tributária, Coordenador de Educação Ambiental, Coordenador da Habitação, Coordenador do Orçamento Participativo, Coordenador do Procon, Diretor da Casa Transitória, Diretor da Garagem Municipal, Diretor de Albergue, Diretor de Compras, Diretor de Museu, Diretor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, Diretor Desportivo, Diretor do Abrigo do Menor (F), Diretor do Abrigo do Menor (M), Diretor do Centro Social Urbano, Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Diretor do Departamento de Alimentação Escolar, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretor do Teatro Municipal, Médico Auditor da Gestão Plena do Sistema Municipal, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a redenominação e redefinição das atribuições de alguns cargos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Cabe salientar que que o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao artigo 61, §1º, a, da Constituição Federal estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração

O projeto de lei complementar em questão visa suprir termos vago e imprecisos ou mesmo inexistentes na Lei Complementar nº 126/2010, valendo lembrar que, conforme ofício enviado junto ao projeto, inexistente reflexo orçamentário vez que somente redenomina e redefine as atribuições.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Sendo assim, seguindo o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, esta Comissão, s.m.j, não vislumbra no vertente projeto de lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Lei Complementar, não sugerimos correções.

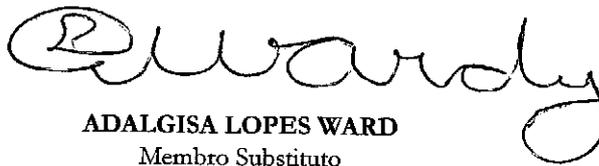
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de outubro de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

S. Sessões, 05.001.2020 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2020

Ofício nº 128/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei nº 91 /2019 *que Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a prorrogar a parceria firmada com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2.323, de 08 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa dar prosseguimento às obras realizadas para a pavimentação de via pública municipal com auxílio da empresa Milagros Empreendimentos SPE LTDA, o que é demasiadamente vantajoso ao Município eis que a obra já iniciou-se e por questões técnicas conforme documento protocolado pela empresa parceira houve o atraso no andamento da obra. Destaca-se, ainda que toda a população que reside em bairros rurais com acesso pelas referidas estradas municipais serão demasiadamente beneficiados, e que referida obra trará melhorias em infraestrutura a todos os munícipes que se utilizem da via pública municipal a ser contemplada com a referida bem feitoria.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 29/09/2020 Hora: 17:30
Espécie: Correspondência Recebida Nº 658/2020
Assunto: Ofício nº128/2020 Encaminha Projeto de Lei
00639/2020



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 91 /2020

(Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a prorrogar a parceria firmada com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2.323, de 08 de outubro de 2019, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar prorrogação do termo de parceria com a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18704-201, objetivando a pavimentação da AVR 40, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme termo de prorrogação de parceria, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de prorrogação de parceria a ser firmado com a empresa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PARCERIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE AVR.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 266,4, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, CEP: 18.704-201, neste ato representada pelo Senhor **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, nº375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP– de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 2.323 de 08 de outubro de 2019, através deste instrumento, resolvem **PRORROGAR** o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do termo de parceria firmado entre as partes, autorizado pela Lei Municipal nº 2.323 de 08 de outubro de 2019, que tem por objeto a execução de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados) de pavimentações asfálticas conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante daquele termo, a contemplar as AVR 159 e AVR 40, no trecho que se inicia junto a margem da Rodovia SP255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo a Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)		

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	46.000	m ²
1.2	Regularização e compactação do sub leito	46.000	m ²
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (BGS) – 12 cm	10.000	m ²
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	36.000	m ²
			TOTAL

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

II – DA EMPRESA

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF		
2.1	Agulhamento com pedra I	46.000	m ²
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	46.000	m ²
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	46.000	m ²
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	46.000	m ²

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, ___ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

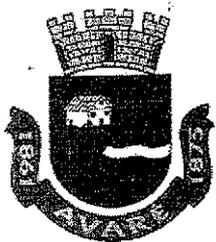
RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA JUCA NOVAES - CENTRO, Nº 1169 CNPJ: 46.634.168/0001-50

COMPROVANTE DE DESPACHO

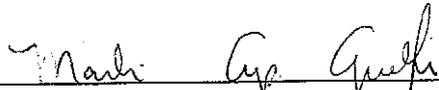
ORIGEM

Protocolo **Processo, REQUERIMENTO Nº 011319/2020 - Externo**
Local (Setor) **Secretaria da Agricultura**
Remessa Nº **000000716**
Responsável **MARLI APARECIDA GUELFÍ**
Data e Hora **10/09/2020 14:46:23**

Despacho: **A/C Dr Natalie**

encaminhamento solicitação da Empresa Fazenda dos Milagros

AVARÉ, 10 de setembro de 2020



MARLI APARECIDA GUELFÍ
Secretaria da Agricultura

Recortar aqui

Avaré/SP, 08 de setembro de 2020

À

Estancia Turística de Avaré/SP

Secretaria Municipal de Agricultura

A/C Sr. Ronaldo Vilas Boas

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria para Pavimentação Asfáltica das AVR159 e AVR40.

Solicitamos a prorrogação do prazo de vigência para mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme cláusula terceira, do Termo de Parceria para Pavimentação das AVR 159 e AVR40, celebrado entre o município da Estancia Turística de Avaré/SP, em 08 de outubro de 2019, e a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, sediada a Rodovia João Meião km 266,4, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, Cep 18.704-201, por intermédio de seu representante legal Sr. Jefferson Butti Abbud, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 013.791.598-57, residente e domiciliado na Rua Funchal, 375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, assinado em 08 de outubro de 2019.

Justificativa: projetos topográficos, estudos laboratoriais de solo, acordo com os confrontantes das AVR159 e AVR40, mudanças de cercas, drenagens e galerias pluviais, pontes e tubulações, remoções de árvores, pluviometria e adequação do projeto conforme normas do DNIT/Município.

FAZENDA DOS MILAGROS EMPRENEDIMENTOS SPE LTDA
Jefferson Butti Abbud



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

08

(Termo de Prorrogação – fls 1)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PARCERIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DE AVR.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 266,4, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, CEP: 18.704-201, neste ato representada pelo Senhor **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.290.620-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, nº375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 2.323 de 08 de outubro de 2019, através deste instrumento, resolvem **PRORROGAR** o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do termo de parceria firmado entre as partes, autorizado pela Lei Municipal nº 2.323 de 08 de outubro de 2019, que tem por objeto a execução de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados) de pavimentações asfálticas conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante daquele termo, a contemplar as AVR 159 e AVR 40, no trecho que se inicia junto a margem da Rodovia SP255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo a Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)		
1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	46.000	m ²
1.2	Regularização e compactação do sub leito	46.000	m ²



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

09

(Termo de Prorrogação – fls 2)

	- 12 cm		
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	36.000	m ²
			TOTAL

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

II – DA EMPRESA

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF		
2.1	Agulhamento com pedra I	46.000	m ²
2.2	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e ligante	46.000	m ²
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	46.000	m ²
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	46.000	m ²

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual expirará em **07 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

10

(Termo de Prorrogação – fls 3)

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Testemunhas:

1. Bruna de O. Candido

Nome: Bruna de O. Candido

RG nº 40.750.169/SSP.5 CPF/MF nº 440.660.378-60

2. Laura m. lloa

Nome: Laura m. lloa

RG nº 47701084-9/SSP.57 CPF/MF nº 37127109-03



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.323, de 08 de Outubro de 2019.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar Parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA., e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 68/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar termo de parceria com a empresa FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, com sede à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, CEP: 18.704-201, objetivando a pavimentação da AVR 40, conforme Termo de Parceria, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º – As obrigações das partes encontram-se previstas no Termo de Parceria a ser firmado com a empresa.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta, no que tange às obrigações do município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de Outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE AVR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.438.150/0001-40, sediada à Rodovia João Melão, km 26, Ponte Alta, Parque São Jorge, Avaré/SP, CEP: 18.704-201, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.906.206 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.791.598-57, residente e domiciliado à Rua Funchal, nº375, 13º andar, CJ 1, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante designada **EMPRESA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a execução de 42.000 m² de pavimentação asfáltica conforme planilha quantitativa de materiais e serviços, constante do presente termo, a contemplar as AVR159 e AVR40 no trecho que se inicia junto à margem da Rodovia SP 255 e prosseguindo na extensão de 7 km rumo à Fazenda dos Milagros, com área de pavimentação de metade da largura, ou seja, 6 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
I	TERRAPLANAGEM E BASE COM BICA CORRIDA (BGS)		
1.1	Limpeza, abertura e preparo da caixa – 12 cm	46.000	m ²



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2	Regularização e compactação do sub leito	46.000	m ²
1.3	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (BGS) – 12 cm	10.000	m ²
1.4	Base com solo brita – 20 cm (60/40)	36.000	m ²
			TOTAL

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá fiscalizar os serviços executados pela EMPRESA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia e serviços aplicáveis.

II – DA EMPRESA

a) Fornecer a execução de serviços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PMF		
2.1	Agulhamento com pedra I	46.000	m ²
2.2	Imprimação Betuminosa impermeabilizante e ligante	46.000	m ²
2.3	PMF – fornecimento e aplicação c/ vibro acabadora esp. 3cm	46.000	m ²
2.4	Pintura selante e calefação com pó de pedra	46.000	m ²

b) a empresa deverá fornecer maquinários e equipamentos necessários para melhoria e aplicação de massa asfáltica.

c) a massa asfáltica a ser utilizada pela empresa deve ser do tipo concreto betuminoso para aplicação a frio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará por 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas cabíveis deste Termo de Parceria.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Estância Turística de Avaré, 08 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

FAZENDA DOS MILAGROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Testemunhas:

1. Luana Maria de Souza

Nome: Luana Maria de Souza

RG nº 41701084-9 / SSP SP CPF/MF nº 591217108-03

2. Látia Regina Buzin

Nome: Látia Regina Buzin

RG nº 29600262 / SSP SP CPF/MF nº 23752610802



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 128/2020.

Projeto de Lei nº 91/2020.

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Jurídica de Avaré a prorrogar a parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2323, de 08 de outubro de 2019 e dá outras providencias”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a **prorrogar** a parceria firmada com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Analisando-se os documentos da presente propositura temos que a fls. 08¹ já foi feita uma prorrogação de acordo com o previsto na cláusula terceira do termo firmado (fls. 13). Referida prorrogação dispõe em sua clausula terceira:

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Prorrogação contratual **expirará** em 07 de outubro de 2020.

Com efeito, diante de tal previsão contratual verifica-se que o contrato não está mais vigente e, ainda, a impossibilidade de sua prorrogação.

¹ CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo de parceria vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Não é de hoje que a doutrina e a jurisprudência vinculam a prorrogação do contrato administrativo à confecção do respectivo termo aditivo, em momento **anterior** ao término do prazo de vigência do ajuste, condenando a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

A obra de Hely Lopes Meirelles possui passagem a qual ilustra o tema:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

O Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como exemplo o Acórdão nº 1.335/2009:

[RELATÓRIO]

[Irregularidade]

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2o, c/c 3o;

[...]



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contratação sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja **vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.**

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];”

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, **antes do término do prazo de vigência do ajuste**, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

Agora, é importante deixar claro que tal panorama não implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, o Projeto se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela não tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, smj.

Avaré (SP), 13 de outubro de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 91/2020

Processo nº 128/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Jurídica de Avaré a prorrogar a parceria com a empresa Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2323, de 08 de outubro de 2019 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 128/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 14 de outubro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de Avaré a prorrogar a parceria com a empresa Fazenda dos Milagros SPE LTDA autorizada pela Lei nº 2323, de 08 de outubro de 2019 e dá outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

O projeto de Lei em questão visa dar prosseguimento às obras realizadas para a pavimentação de via pública municipal com auxílio da empresa Milagros Empreendimentos SPE LTDA.

No entanto, analisando os documentos observou-se que já foi feita uma prorrogação de acordo com o previsto na cláusula terceira do termo firmado, e que esta prorrogação expirou em 07 de outubro de 2020 (fls. 09).

Sendo assim, diante do exposto verifica-se que o contrato não está mais vigente e, ainda, a impossibilidade de sua prorrogação.

Como regra, a prorrogação do contrato só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

Sendo assim, seguindo o parecer da Divisão Jurídica desta Casa, esta Comissão, s.m.j, entende que o Projeto está maculado pelo vício de ilegalidade ou da inconstitucionalidade.

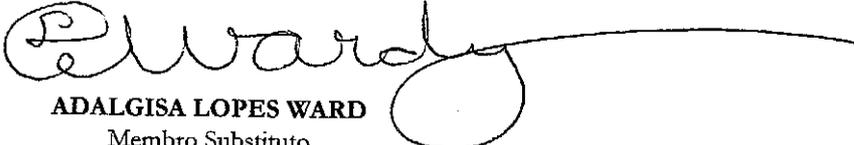
Posto isso, esta Comissão emite parecer desfavorável ao projeto de lei, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de outubro de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro Substituto